

 Check Point Threat Extraction secured this document Get Original

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2025/14745 (SPA nº 2025-00003641)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Dispensa de licitação
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2025.

PARECER JURÍDICO Nº 00230/2025/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 840/2017. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO PARCIAL.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da **minuta do Edital de Pregão Eletrônico** e seus anexos, pelos quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa à “*aquisição de material gráfico para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente*”, com valor total estimado em **R\$ 116.525,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e vinte e cinco reais)**.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 15/09/2025 - 07:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7LWOC



SEMA CAP202582386
HASH: e0521a86c2230a505a76e1dddc629671534916e12892382c076346aea713ee0c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q088-PFWF-SCX6-9UCF>. Juntado em 17/09/2025 18:57:52 por BRUNA ROCHA.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/09/2025 às 09:02:31.
Documento Nº: 30500515-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30500515-2773>



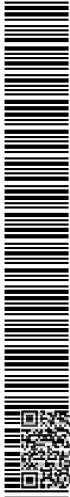
Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Constam dos autos:

Documento	Página
Despacho nº 21140/2025/GSAAS/SEMA	02
Capa processo	03
Documento de formalização da Demanda DFD nº 25/2024	04/06
Pesquisa de Preços	07/70
Planilha de análise de inexecuibilidade e sobrepreços	71/73
Pesquisa de Preços	74/88
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 23/2025	89/92
Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preço	93/94
Mapa Comparativo	95/96
Relatório de Pesquisa de Preços	97/98
Termo de Referência nº 39/2025	99/131
Pedido de Empenho	133
Portarias	136/138
Mensagem eletrônica	139/140
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	141/236
Conformidade documental	237/245
CI nº 6126/2025/GAQ/SEMA	246
Ofício nº 10104/2025/GSAAS/SEMA	247



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 15/09/2025 - 07:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7LWOC



SEMA CAP202582386
HASH: e0521a86c2230a505a76e1bddd6c29671534916e12892382c076346aea713ee0c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QQ88-PFWF-SCX6-9UCF>. Juntado em 17/09/2025 18:57:52 por BRUNA ROCHA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 15/09/2025 - 07:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7LWOC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/09/2025 às 09:02:31.
Documento Nº: 30500515-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30500515-2773>



SEMA CAP202582386
HASH: e0521a86c2230a505a76e1bdc629671534916e12892382c076346aea713ee0c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QQ88-PFWF-SCX6-9UCF>. Juntado em 17/09/2025 18:57:52 por BRUNA ROCHA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois são aqueles que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços oferecidos por diversos fornecedores e que atendem a tais especificações objetivas".

(Termo de Referência nº 23/2025 - fl.100)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de bem, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 101/102:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o bem a ser contratado classifica-se como comum, conforme descrito no item 1.5.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 15/09/2025 - 07:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7LWOC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/09/2025 às 09:02:31.
Documento Nº: 30500515-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30500515-2773>



SEMA CAP202582386
HASH: e0521a86c2230a505a76e1bddd6c29671534916e12892382c076346aea713ee0c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q088-PFWF-SCX6-9UCF>. Juntado em 17/09/2025 18:57:52 por BRUNA ROCHA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Inferese do Documento de Formalização da Demanda (fls. 04/06) indicação da dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 39/2025/SEMA de fls. 99/131 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 99/131) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 15/09/2025 - 07:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7LWOC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/09/2025 às 09:02:31.
Documento Nº: 30500515-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30500515-2773>



SEMA CAP202582386
HASH: e0521a86c2230a505a76e1dddc629671534916e12892382c076346aea713ee0c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QQ88-PFWF-SCX6-9UCF>. Juntado em 17/09/2025 18:57:52 por BRUNA ROCHA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do Termo de Referência nº 039/2025 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 101). Vejamos:

3.1. A contratação de fornecimento de material gráfico para confecção de termo auto copiativo, é de extrema importância para desenvolvimento das atividades da Superintendência de Fiscalização Ambiental, especificamente para a Coordenadoria de Fiscalização de Fauna e Flora e Recursos Pesqueiros-CFFL, assim como os folders e cartazes de distribuição gratuita é de extrema importância para desenvolvimento das atividades da Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão da SEMA/MT, pois esses materiais desempenham um papel fundamental na comunicação visual e na divulgação de informações. Esses materiais gráficos são essenciais para diversas finalidades, como eventos, campanhas de conscientização sobre temas importantes, bem como para promover e fortalecer a SEMA e os setores de fiscalização. Vale destacar que alguns públicos não são facilmente sensibilizados por meio de outros canais, especialmente os digitais, por isso se faz necessário uso de materiais gráficos.

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 1.4 do TR (fls. 99).

1.4. O quantitativo foi retirado do Relatório Gerencial opção Saída de Material do Sistema de Gestão Patrimonial - SIGPAT.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 15/09/2025 - 07:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7LWOC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/09/2025 às 09:02:31.
Documento Nº: 30500515-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30500515-2773>



SEMA CAP202582386
HASH: e0521a86c2230a505a76e1



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em 04 itens, com cotas destinadas à ampla concorrência e ME/EPP.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecuibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 15/09/2025 - 07:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7LWOC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/09/2025 às 09:02:31.
Documento Nº: 30500515-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30500515-2773>



SEMA CAP202582386
HASH: e0521a86c2230a505a76e1bddd629671534916e12892382c076346aea713ee0c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QQ88-PFWF-SCX6-9UCF>. Juntado em 17/09/2025 18:57:52 por BRUNA ROCHA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 07/70 e 76/88. Da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas as seguintes fontes: II, e IV.

Assim, sendo certo que a pesquisa se fundamenta nas fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, e embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 93/94 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 117/118), o que foi devidamente validado às fls. 131.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 15/09/2025 - 07:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7LWOC



SEMA CAP202582386
HASH: e0521a86c2230a505a76e1bddd629671534916e12892382c076346aea713ee0c



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi providenciado PED-Empenho parcial às fls. 133, não havendo óbice à contratação.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 15/09/2025 - 07:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7LWOC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/09/2025 às 09:02:31.
Documento Nº: 30500515-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30500515-2773>



SEMA CAP202582386
HASH: e0521a86c2230a505a76e1bddd6c29671534916e12892382c076346aea713ee0c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q088-PFWF-SCX6-9UCF>. Juntado em 17/09/2025 18:57:52 por BRUNA ROCHA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a dispensabilidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 141/236), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 156/165).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o precitado art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênere a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 284/322, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 15/09/2025 - 07:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7LWOC





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 15/09/2025 - 07:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7LWOC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/09/2025 às 09:02:31.
Documento Nº: 30500515-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30500515-2773>



SEMA CAP202582386
HASH: e0521a86c2230a505a76e1bddd629671534916e12892382c076346aea713ee0c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q088-PFWF-SCX6-9UCF>. Juntado em 17/09/2025 18:57:52 por BRUNA ROCHA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 15/09/2025 - 07:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7LWOC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/09/2025 às 09:02:31.
Documento Nº: 30500515-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30500515-2773>



SEMA CAP202582386
HASH: e0521a86c2230a505a76e1bddd6c29671534916e12892382c076346aea713ee0c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q088-PFWF-SCX6-9UCF>. Juntado em 17/09/2025 18:57:52 por BRUNA ROCHA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

A minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Ademais, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, recomendamos que seja publicado o extrato do Contrato e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução, no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da aquisição.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 15/09/2025 - 07:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7LWOC



Autenticado com senha por ALLANY S VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/09/2025 às 09:02:31.
Documento Nº: 30500515-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30500515-2773>



SEMA CAP202582386
HASH: e0521a86c2230a505a76e1bddd629671534916e12892382c075346aea713ee0c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q088-PFWF-SCX6-9UCF>. Juntado em 17/09/2025 18:57:52 por BRUNA ROCHA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 131 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 39/2025/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls. 03).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 15/09/2025 - 07:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7LWOC



Autenticado com senha por ALLANY S VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/09/2025 às 09:02:31.
Documento Nº: 30500515-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30500515-2773>



SEMA CAP202582386
HASH: e0521a86c2230a505a76e1b9ddc629671534916e12892382c076346aea713ee0c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q088-PFWF-SCX6-9UCF>. Juntado em 17/09/2025 18:57:52 por BRUNA ROCHA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada cotas destinadas à ampla concorrência e empresas cadastradas como ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** cujo objeto é a aquisição de material gráfico para atender a demanda da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 15/09/2025 - 07:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7LWOC



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/09/2025 às 09:02:31.
Documento Nº: 30500515-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30500515-2773>



SEMA CAP202582386
HASH: e0521a86c2230a505a76e1bdc629671534916e12892382c076346aea713ee0c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q088-PFWF-SCX6-9UCF>. Juntado em 17/09/2025 18:57:52 por BRUNA ROCHA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2025/14745 – SPA 2025-00003641
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto:	Licitação – Edital de Pregão Eletrônico.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00230/2025/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 840/2017. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO PARCIAL.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 15 de Setembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por Francisco de Assis da Silva Lopes - 15/09/2025 - 17:21
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: YFJ96



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/09/2025 às 09:03:02.
Documento Nº: 30500539-9258 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30500539-9258>



SEMA CAP202582388
HASH: f4c4de650787d2b329a9b15b35df8eba67dee658356cd53b37f038633aab4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L67W-P9fW-HZMN-EBSR>. Juntado em 17/09/2025 18:57:56 por BRUNA ROCHA.